

ANTÔNIO DO PLANALTO

RECUPERADOS: 103

ESTADO DO RIO GRANDE  
Município de Saldanha M.

(SALDANHA MARINHO

Registre-se e Públíque-se  
João Élcio da Fonseca  
Prefeito Municipal

Saldanha Marinho, 10 de fevereiro de 2021.

Processo Administrativo: 004/2021  
Inexigibilidade de licitação: 001/2021  
Contratante: Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho - CNPJ: 92.399.153/0001-71  
Contratada: Bruno Tavares Rocha- CNPJ: 27.978.251/0001-00  
Objeto: Contratação de empresa especializada para ministrar curso sobre o sistema de informação do Ministério da Saúde e-SUS AB, prestar serviço de apoio à efetivação da estratégia e-SUS, bem como manter a constância da capacitação e auxílio remoto ao pessoal relacionado à Secretaria.

Pregão Mensal: R\$ 1.424,17  
Fundamento: Lei Nº 8.666/93, Art. 25, Inciso II.  
Prazo: 12 meses.  
Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.  
2247 – Atenção Básica – Informatização da APS  
2198 – Atenção Básica – Per Capita de Transição  
João Élcio da Fonseca  
Prefeito Municipal

3º) Ocorrendo reajuste salarial do quadro de servidores do Município, esse será extensivo a todos contratados, na mesma data e índice.

§ 2º - A contratação é de caráter administrativo, não gerando vínculo, nem direito a vale refeição, férias proporcionais ou décimo terceiro salário.

§ 4º - O contratado nos termos dessa lei, obrigatoriamente, será segurado do Regime Geral da Previdência Social.

Art. 2º - As contratações objeto da presente Lei terão validade durante o período de 01 de março de 2021 a 17 de dezembro de 2021.

§ 1º - Tal contratação será precedida de seleção pública.

§ 2º - Se a prorrogação da contratação ultrapassar o período de doze meses, o(a) contratado(a) terá direito a férias e 13º salário.

§ 3º - No interesse da Administração, o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo com aviso prévio de 30 (trinta) dias, que poderá também, ser indenizado.

Art. 3º - A despesa decorrente dessa lei será suportada por:

Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto.

2046 - Decreto da Secretaria de Educação e Cultura.

33 1 90-04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado.

Art.4º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

卷之三

ou mais.

dezesse centavos).  
§ 2º. Ocorrendo reajuste salarial do quadro de servidores do Município, esse será extensivo aos contratados, na mesma data e índice.

- Idosos dessa idade que moram no interior serão vacinados no Posto de Saúde. Trazer CPF e Carteira de Vacinação.

- Idosos dessa idade que moram no interior serão vacinados no Posto de Saúde. Trazer CPF e Carteira de Vacinação.

- Idosos dessa idade que moram na

<p>dezessete centavos).</p> <p>§ 2º Ocorrendo reajuste salarial do quadro de servidores do Município, esse será extensivo aos contratados, na mesma data e índice.</p> <p>§ 3º A contratação é de caráter administrativo, não gerando vínculo, nem direito a vale refeição, férias proporcionais ou décimo terceiro salário.</p> <p>§ 4º O contratado nos termos dessa Lei, obrigatoriamente, será segurado do Regime Geral da Previdência Social.</p> <p>Art. 2º As contratações objeto da presente Lei terão vigência durante o período de 01 de</p>	<p>- Idosos dessa idade que moram no interior serão vacinados no Posto de Saúde. Trazer CPF e Carteira de Vacinação.</p> <p>- Idosos dessa idade que moram na cidade foram vacinados em casa na</p>
--	---

- Idosos dessa idade que moram no interior serão vacinados no Posto de Saúde. Trazer CPF e Carteira de Vacinação.

- Idosos dessa idade que moram na cidade foram vacinados em casa na quinta (11) e seguiram sendo vacina-

dezesse centavos).

§ 2º. Ocorrendo reajuste salarial do quadro de servidores do Município, esse será extensivo aos contratados, na mesma data e índice.

§ 3º. A contratação é de caráter administrativo, não gerando vínculo, nem direito a vale refeição, férias proporcionais ou décimo terceiro salário.

§ 4º. O contratado nos termos dessa lei, obrigatoriamente, será segurado do Regime Geral da Previdência Social.

Art. 2º. As contratações objeto da presente Lei terão validade durante o período de 01 de março de 2021 a 17 de dezembro de 2021.

§ 1º. Tal contratação será precedida de seleção pública.

§ 2º. Se a prorrogação da contratação ultrapassar o período de doze meses, o(a) contratado(a) terá direito a férias e 13º salário.

- O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo com

- Idosos dessa idade que moram no interior serão vacinados no Posto de Saúde. Trazer CPF e Carteira de vacinação.

- Idosos dessa idade que moram na cidade foram vacinados em casa na quinta (11) e seguiram sendo vacinados na sexta feira (12 de fevereiro). Aguardem nos domicílios com CPF e

dezessete centavos).

§ 2º. Ocorrendo reajuste salarial do quadro de servidores do Município, esse será extensivo aos contratados, na mesma data e índice.

§ 3º. A contratação é de caráter administrativo, não gerando vínculo, nem direito a vale refeição, férias proporcionais ou décimo terceiro salário.

§ 4º. O contratado nos termos dessa lei, obrigatoriamente, será segurado do Regime Geral da Previdência Social.

Art. 2º. As contratações objeto da presente Lei terão validade durante o período de 01 de março de 2021 a 17 de dezembro de 2021.

§1º. Tal contratação será precedida de seleção pública.

§ 2º. Se a prorrogação da contratação ultrapassar o período de doze meses, o(a) contrato(a) terá direito a férias e 13º salário.

§ 3º. No interesse da Administração, o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo com aviso prévio de 30 (trinta) dias, que poderá, também, ser indenizado.

- Idosos dessa idade que moram na cidade foram vacinados em casa na quinta (11) e seguiram sendo vacinados na sexta feira (12 de fevereiro). Aguardem nos domicílios com CPF e Carteira de vacinação em mãos.

dezessete centavos).

§ 2º. Ocorrendo reajuste salarial do quadro de servidores do Município, esse será extensivo aos contratados, na mesma data e índice.

§ 3º. A contratação é de caráter administrativo, não gerando vínculo, nem direito a vale refeição, férias proporcionais ou décimo terceiro salário.

§ 4º. O contratado nos termos dessa lei, obrigatoriamente, será segurado do Regime Geral da Previdência Social.

Art. 2º. As contratações objeto da presente Lei terão vigência durante o período de 01 de março de 2021 a 17 de dezembro de 2021.

§ 1º. Tal contratação será precedida de seleção pública.

§ 2º. Se a prorrogação da contratação ultrapassar o período de doze meses, o(a) contratado(a) terá direito a férias e 13º salário.

§ 3º. No interesse da Administração, o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo com aviso prévio de 30 (trinta) dias, que poderá, também, ser indenizado.

Art. 3º. A despesa decorrente dessa lei será suportada por:

- Idosos dessa idade que moram na cidade foram vacinados em casa na quinta (11) e seguiram sendo vacinados na sexta feira (12 de fevereiro). Aguardem nos domicílios com CPF e Carteira de vacinação em mãos.

- Outras informações pelo telefone 2070-1001

<p>dezessete centavos).</p> <p>§ 2º. Ocorrendo reajuste salarial do quadro de servidores do Município, esse será extensivo aos contratados, na mesma data e índice.</p> <p>§ 3º. A contratação é de caráter administrativo, não gerando vínculo, nem direito a vale refeição, férias proporcionais ou décimo terceiro salário.</p> <p>§ 4º. O contratado nos termos dessa lei, obrigatoriamente, será segurado do Regime Geral da Previdência Social.</p> <p>Art. 2º. As contratações objeto da presente Lei terão vigência durante o período de 01 de março de 2021 a 17 de dezembro de 2021.</p> <p>§1º. Tal contratação será precedida da seleção pública.</p> <p>§ 2º. Se a prorrogação da contratação ultrapassar o período de doze meses, o(a) contratado(a) terá direito a férias e 13º salário.</p> <p>§ 3º. No interesse da Administração, o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo com aviso prévio de 30 (trinta) dias, que poderá, também, ser indenizado.</p> <p>Art. 3º. A despesa decorrente dessa lei será suportada por:</p> <p>Art. 4º. - Suporte da Secretaria de Educação e Cultura.</p> <p>Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto.</p>	<p>- Idosos dessa idade que moram na cidade foram vacinados no Posto de Saúde. Trazer CPF e Carteira de vacinação.</p> <p>- Idosos dessa idade que moram na quinta (11) e seguiram sendo vacinados na sexta feira (12 de fevereiro). Aguardem nos domicílios com CPF e Carteira de vacinação em mãos.</p> <p>Outras informações pelo telefone 3373.1301</p> <p><i>Obs.: pessoas que não tiverem</i></p>
--	---

<p>dezessete centavos).</p> <p>§ 2º. Ocorrendo reajuste salarial do quadro de servidores do Município, esse será extensivo a todos os contratados, na mesma data e índice.</p> <p>§ 3º A contratação é de caráter administrativo, não gerando vínculo, nem direito a vale refeição, férias proporcionais ou décimo terceiro salário.</p> <p>§ 4º. O contratado nos termos dessa lei, obrigatoriamente, será segurado do Regime Geral da Previdência Social.</p> <p>Art. 2º As contratações objeto da presente Lei terão vigência durante o período de 01 de março de 2021 a 17 de dezembro de 2021.</p> <p>§1º. Tal contratação será precedida de seleção pública.</p> <p>§ 2º. Se a prorrogação da contratação ultrapassar o período de doze meses, o(a) contratado(a) terá direito a férias e 13º salário.</p> <p>§ 3º. No interesse da Administração, o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo com aviso prévio de 30 (trinta) dias, que poderá, também, ser indenizado.</p> <p>Art. 3º. A despesa decorrente dessa lei será suportada por:</p> <p><i>Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto. Secretaria Municipal da Educação e Cultura. 2046 - Suporte da Secretaria de Educação e Cultura.</i></p> <p>33 1 90.04.00.00.000 - Contratação por Tempo Determinado.</p>	<p>- Idosos dessa idade que moram no interior serão vacinados no Posto de Saúde. Trazer CPF e Carteira de Vacinação.</p> <p>- Idosos dessa idade que moram na cidade foram vacinados em casa na Quinta (11) e seguiram sendo vacinados na sexta feira (12 de fevereiro). Aguardem nos domicílios com CPF e Carteira de vacinação em mãos.</p> <p>Outras informações pelo telefone 3373.1301</p> <p>Obs: pessoas que não quiserem receber a vacina deverão</p>
--	---

<p>de despesas centavos).</p> <p>§ 2º. Ocorrendo reajuste salarial do quadro de servidores do Município, esse será extensivo aos contratados, na mesma data e índice.</p> <p>§ 3º. A contratação é de caráter administrativo, não gerando vínculo, nem direito a vale refeição, férias proporcionais ou décimo terceiro salário.</p> <p>§ 4º. O contratado nos termos dessa Lei, obrigatoriamente, será segurado do Regime Geral da Previdência Social.</p> <p>Art. 2º. As contratações objeto da presente Lei terão vigência durante o período de 01 de março de 2021 a 17 de dezembro de 2021.</p> <p>§ 1º. Tal contratação será precedida de seleção pública.</p> <p>§ 2º. Se a prorrogação da contratação ultrapassar o período de doze meses, o(a) contratado(a) terá direito a férias e 13º salário.</p> <p>§ 3º. No interesse da Administração, o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo com aviso prévio de 30 (trinta) dias, que poderá, também, ser indenizado.</p> <p>Art. 3º. A despesa decorrente dessa lei será suportada por:</p> <p>Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto. 2046 - Suporte da Secretaria de Educação e Cultura. 33 1 90 04 00 00 00 00 - Contratação por Tempo Determinado.</p> <p>Art.4º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.</p>	<p>- Idosos dessa idade que moram no interior serão vacinados no Posto de Saúde. Trazer CPF e Carteira de vacinação.</p> <p>- Idosos dessa idade que moram na cidade foram vacinados em casa na quinta (11) e seguiram sendo vacinados na sexta feira (12 de fevereiro). Aguardem nos domicílios com CPF e Carteira de vacinação em mãos.</p> <p>Outras informações pelo telefone 3373.1301</p> <p>Obs: pessoas que não quiserem receber a vacina deverão</p>
--	---

